

Proc. TC-027.716/2014-7
Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta da SERUR (peça 139), no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Djaci Farias Ribeiro (ex-prefeito do município de Itaporanga/PB, CPF 078.677.864-49) contra o Acórdão 1.243/2016 – Plenário, afastando a sua responsabilidade pelas ocorrências verificadas nestes autos. Com efeito, propõe-se afastar do responsável o julgamento pela irregularidade de contas, a solidariedade no débito, a multa individual e a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

A medida se justifica em razão da desproporcionalidade entre a condenação e a conduta praticada pelo responsável à época – prefeito sucessor não envolvido na gênese da fraude, mas apenas ordenador do último pagamento à empresa considerada ser de fachada –, a qual não foi diferenciada na deliberação do Tribunal relativamente aos demais responsáveis diretamente envolvidos nas irregularidades.

Não há indícios de sua participação na fraude licitatória, tampouco evidências para supor que ele tivesse conhecimento da natureza inidônea da empresa América Construções e Serviços Ltda., favorecida com pagamento realizado em sua gestão. Parece-nos que circunstâncias de aparente legalidade e normalidade de funcionamento da empresa contratada o levaram a realizar o derradeiro pagamento numa perspectiva razoável esperada de um gestor público que sucedeu no cargo de prefeito municipal.

Ministério Público, em 5 de dezembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador